

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

2611085867

Anúncio n.º 1068/2008

Processo: 304/07.1TBCLB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 364737

Requerente: Centralac-Soc. Prod.Leite Norte e Centro Lda

Insolvente: Lacticínios de Celorico, Lda

Publicidade de despacho

nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 30-01-2008, foi proferido despacho em que foi admitida a escusa do Administrador de Insolvência Dr. António José Matos Loureiro e, em substituição foi nomeado para Administrador da Insolvência a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio- Edifício Liberal- 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda

31 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

2611085924

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1069/2008

Processo: 4112/07.1TBFUN

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cpar — Comércio de Produtos Alimentares e Representações, Lda

Credor: Millenium BCP — DSR — CC — Entidades Externas e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Cpar — Comércio de Produtos Alimentares e Representações, Lda, NIF — 511039980, Endereço: Caminho da Ribeira Grande, 57 — Armazém G, Esq., Funchal, 9000-358 Funchal

Administrador da Insolvência — Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-02-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

2611087506

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1070/2008

Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)

Processo n.º 4965/07.3TBGMR

Insolvente — Bordarte — Emp. Ind. e Tec. Bordados, Lda.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-01-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Bordarte — Emp. Ind. e Tec. Bordados, Lda, NIF — 501838287, Endereço: Rua 1.º de Maio, 211, Penselo, 4801-911 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Jorge Gonçalves Leite, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 30-06-1966, NIF — 182447855, BI — 7369640, Endereço: Parque das Hortas, n.º 228, Fracção BP, 5.º Dt.º, São Sebastião, 4810-025 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, n.º 145 — 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Janeiro de 2008 — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Martins Lourenço*.

2611087636

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1071/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1147/05.2TBGMR

Credor: Maria do Céu Cunha e outro(s).
Insolvente: Manuel da Silva Correia Natal & C.ª, Ld.ª, NIF — 500747091, endereço: Lugar da Malhadoura, Polvoreira, 4835-180 Guimarães.

Encerramento do processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por distribuição integral do produto da liquidação.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º, n.º 1, al. a) do CIRE.

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
2611088035

Anúncio n.º 1072/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1193/07.1TBGMR

Credor: Gabel & Cunha Gomes — Materiais de Construção, S. A.
Devedor: Fernando Fernandes — Construções, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 18-01-2008, às 18h.21m., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Fernando Fernandes — Construções, Lda, NIF — 503386839, Endereço: Rua da Boavista, Fracção H, Freguesia de Ponte, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Fernando Fernandes, estado civil: Casado, NIF — 191205397, BI — 10143815, Endereço: Rua da Boa-

vista, Fracção H, Freguesia de Ponte, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Administrador de Insolvências, Rua do Rosmaninho, N.º35 — 1.º — 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.
2611088236